



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
055/2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O
MUNICÍPIO DE MARABÁ, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL PARA A CESSÃO DE
SERVIDORES E SERVIDORAS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso n.º 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ n.º 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por seu Secretário de Administração no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentadas pelo art. 4º. VIII da Portaria n.º. 823/2023 – GP/TJPA, **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional n.º 91464, designado pela Portaria n.º. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARABÁ**, entidade de Direito Público, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.853.163/0001-30, com endereço, Folha 31 – Paço Municipal, bairro: Centro, CEP: 68.508-970, e-mail: gabinete@maraba.pa.gov.br, na cidade de Marabá, Estado do Pará, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**, residente e domiciliado em Marabá, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e na Instrução Normativa 01/2024 -TJPA, de 29 de fevereiro de 2024, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, a regulamentação acerca das parcerias sem repasse de recursos financeiros.

TJPA-MEM-2024/33845
LGSS

1



TJPAPRO202403896V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação mútua entre os partícipes visando a cessão de servidores e servidoras para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de **60 (sessenta) meses**, com início a partir da data da assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A divulgação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Portal Nacional de Compras Públicas e a publicação no Diário Oficial do Estado é condição indispensável para a validade e eficácia do instrumento e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica têm base legal e buscam equilibrar os interesses das partes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao TJPA:

- Disponibilizar as condições necessárias para realização das ações propostas no presente instrumento;
- Encaminhar, mensalmente, à Prefeitura, a frequência dos servidores e servidoras que venham a ser cedidos, por força deste Acordo.
- Especificar claramente as funções e responsabilidades dos servidores e servidoras cedidos, garantindo que estejam alinhadas com suas competências e com as necessidades do tribunal.
- Orientar e integrar os servidores cedidos, familiarizando-os com os procedimentos, políticas e cultura organizacional do tribunal.

TJPA-MEM-2024/33845
LGSS



2



TJPAPRO202403896V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

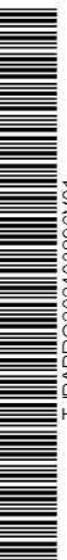
- Oferecer capacitação e treinamento necessários para que os servidores possam desempenhar suas novas funções com eficácia, incluindo o manejo de sistemas específicos de tecnologia da informação, se aplicável.
- Prover os recursos necessários, incluindo equipamentos, ferramentas de trabalho e acesso a sistemas, para que os servidores e servidoras cedidos possam realizar suas tarefas eficientemente.
- Manter uma linha de comunicação aberta e efetiva com a prefeitura e os servidores e servidoras cedidos, para tratar de quaisquer questões ou preocupações que possam surgir durante o período de cessão.
- Fornecer feedback regular à prefeitura sobre o desempenho e as contribuições dos servidores e servidoras cedidos, e preparar relatórios conforme necessário para avaliação do acordo.
- Assegurar que todas as atividades realizadas sob o acordo estejam em conformidade com as leis, regulamentos e princípios éticos aplicáveis.
- Garantir a proteção de quaisquer dados pessoais ou sensíveis acessados ou manipulados pelos servidores e servidoras cedidos, em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ:**

- Ceder, para o TJPA, servidores e servidoras de seu quadro efetivo, para viabilizar a realização do objeto pretendido;
- Custear as despesas relativas aos vencimentos dos servidores e servidoras ora cedidos, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargos, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre eles.
- Identificar e selecionar os servidores e servidoras aptos a serem cedidos, assegurando que eles possuam as habilidades e competências necessárias para as funções que desempenharão no tribunal.
- Garantir que a cessão dos servidores e servidoras seja realizada com total transparência e com o consentimento dos servidores envolvidos, respeitando seus direitos e escolhas.
- Estabelecer e manter canais de comunicação efetivos com o Tribunal de Justiça e os servidores e servidoras cedidos, para resolver quaisquer questões ou dúvidas que surjam durante o período de cessão.

TJPA-MEM-2024/33845
LGSS

3



TJPAPRO202403896V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

- Acompanhar o desempenho e o bem-estar dos servidores e servidoras cedidos, oferecendo suporte necessário, especialmente em casos de adaptação a novas funções ou ambientes de trabalho.
- Assegurar o cumprimento dos termos e condições estabelecidos no acordo de cessão.
- Proteger os direitos dos servidores e servidoras cedidos, garantindo que suas condições de trabalho no Tribunal de Justiça estejam em conformidade com a legislação trabalhista e acordos sindicais aplicáveis.
- Quando necessário, fornecer formação ou preparação adicional aos servidores e servidoras antes da cessão, para assegurar que estejam plenamente capacitados para as funções que irão desempenhar.
- Atuar na resolução de eventuais conflitos ou desentendimentos que possam surgir durante o período de cessão, em colaboração com o Tribunal de Justiça.
- Garantir que a cessão dos servidores e servidoras esteja em total conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relativos à cessão de servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo TJPA a fiscalização será realizada pelo servidor, Francisco de Assis Pinto Neto, matrícula 65838;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela Prefeitura Municipal de Marabá a fiscalização será realizada pelo servidor, José Nilton de Medeiros, matrícula 073.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSO FINANCEIROS

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária

TJPA-MEM-2024/33845
LGSS



4





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os participantes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, que passará a ser parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLAUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

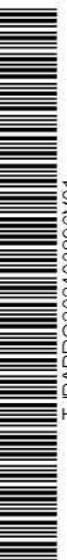
PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

TJPA-MEM-2024/33845
LGSS

5



TJPAPRO202403896V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

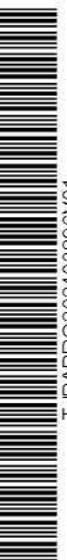
O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, devendo as informações a ele relacionadas ser divulgadas no sítio eletrônico oficial dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

TJPA-MEM-2024/33845
LGSS



6





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 08 de novembro de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JÚNIOR

Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeitura Municipal de Marabá

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº _____ CPF nº _____

TJPA-MEM-2024/33845
LGSS

7



TJPAPRO202403896V01



JUDICIÁRIO

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/TJPA/2024 (90022/2024)

ACOLHO o julgamento apresentado pela Agente de Contratação, referente ao Pregão Eletrônico Nº 022/TJPA/2024, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede em edificações do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital e, ADJUDICO e HOMOLOGO a presente licitação. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 12/11/2024. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 1143852

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 055.2024-TJPA

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, inscrita no CNPJ nº. 05.853.163/0001-03.

OBJETO: Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores e servidoras para realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.

VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

FORO: Belém/PA

Data da assinatura: 08/11/2024.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 1143665

EXTRATO – 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021/TJPA.

PROCESSO: TJPA-EXT-2024/02640.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., CNPJ 07.783.832/0001-70.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de condução de veículos.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 064/TJPA/2020.

OBJETO DO ADITIVO: Repactuação de valores do Contrato, em razão da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob o nº PA000223/2024, que reajustou o salário e o vale alimentação dos prestadores de serviço vinculados ao acordo, e do aditivo que retificou o valor do salário, registrado sob o nº PA000403/2024, e a inclusão da Cláusula de proteção dos dados pessoais.

VALOR ACRESCIDO COR CONTA DA REPACTUAÇÃO: R\$ 129.443,28 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 3.741.306,00 (três milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e seis reais).

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Ações: 02.122.1421.8193 / 8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau / Apoio; Natureza de despesa: 339037; Fonte: 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2024. FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1143964

PORTARIA

PORTARIA Nº 42.963, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Expediente protocolizado sob o nº 018330/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER abono de permanência, a partir de 25 de outubro de 2024, ao servidor ROZIVALDO TELES RIBEIRO, Motorista, matrícula nº 0200052, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária com fundamento no art. 13, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 77, de 23/12/2019, e optar por permanecer em atividade.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1143692

PORTARIA Nº 42.974, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 071/2024-SETIN, protocolizado sob o Expediente nº 022371/2024,

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor MOSHE DAYAN SOUSA RIBEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101085, da função gratificada de Gerente de Tecnologia da Informação, a partir de 01-11-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1143706

PORTARIA Nº 42.972, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 071/2024-SETIN, protocolizado sob o Expediente nº 022371/2024,

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor VITOR HUGO DANTAS MONTEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101118, da função gratificada de Gerente de Tecnologia da Informação, a partir de 01-11-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1143698

PORTARIA Nº 42.971, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e o que dispõe o inc. XXX, do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Ato nº 63;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 033/2024 – GAB. SABINO, protocolizado sob o Expediente nº 022385/2024.

R E S O L V E:

LOTAR a servidora ANDRÉIA MENDES DINIZ, matrícula nº 0101920, no Gabinete do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, a partir de 01-11-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1143723

PORTARIA Nº 42.966, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023 e CONSIDERANDO os termos do Expediente protocolizado sob o nº 022484/2024,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor JONAS GOMES DE SOUSA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101703, 08 (oito) dias de afastamento decorrente de Casamento, nos termos do artigo 72, inciso II, da Lei nº 5.810/1994, no período de 07 a 14-11-2024.

ANNA MARIA MALCHER GILLET

Secretária de Gestão de Pessoas em Exercício

Protocolo: 1143735

PORTARIA Nº 42.962, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e o que dispõe o inc. XXX, do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Ato nº 63;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando 068/2024 - SETIN, protocolizado sob o Expediente nº 022280/2024.

R E S O L V E:

REMANEJAR a servidora LARISSA FERNANDES CHAGAS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101144, da Gerência de Expediente - SETIN para a Coordenadoria de Sistemas - SETIN, a partir de 01-11-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1143627